

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇASENTRADA ÀS 17 H 54
DATA 17/11/2005

O PRESIDENTE.

Proposta de AdiamentoCumprimento do nº1 do art. 19 da Lei de Enquadramento Orçamental

Estabelece o nº1 do art. 19 da Lei de Enquadramento Orçamental o seguinte:

“O programa orçamental inclui as despesas correspondentes a um conjunto de medidas de carácter plurianual que concorrem, de forma articulada e complementar, para a concretização de um ou vários objectivos específicos, relativos a uma ou mais políticas públicas, dele fazendo necessariamente parte integrante um conjunto de indicadores que permitam avaliar a economia, a eficiência e a eficácia da sua realização”.

As sucessivas Propostas de Lei enviadas à Assembleia da República após a aprovação desta norma não lhe têm dado cumprimento, quanto à obrigatoriedade de considerar indicadores que permitam avaliar a economia, a eficiência e a eficácia da sua realização.

Têm assim ficado simplesmente esvaziadas as finalidades de racionalização orçamental visadas pela Lei de Enquadramento Orçamental ao prever o desenvolvimento do Orçamento por programas.

Nestes termos, é apresentado o adiamento seguinte:

Artigo NovoCumprimento do nº1 do art. 19 da Lei de Enquadramento Orçamental

O Governo enviará à Assembleia da República até 30 de Junho de 2006 um relatório dando cumprimento ao disposto no nº 1 do art. 19 da Lei de Enquadramento Orçamental relativamente ao Orçamento de Estado para 2006.



